

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

A Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

E

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ)

A Autoridade Reguladora da Concorrência, doravante designado por **ARC**, é uma pessoa colectiva de direito público, de carácter multissetorial e transversal, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, criada pela Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, Prédio JAT V-III, 2º andar, na Cidade de Maputo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Iacumba Ali Aiuba**, com poderes para o efeito.

E

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária, doravante designado por **CFJJ**, com sede na Rua de Mutatéia, n.º 1572, C. Postal 2749, Bairro Fomento – Matola, Moçambique, neste acto representada pela Directora-geral, **Elisa Samuel Boerekamp**, com poderes para o efeito.

CONSIDERANDO que o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, doravante designado CFJJ, e a Autoridade Reguladora da Concorrência, doravante designada

ARC, conscientes da importância da promoção e fortalecimento do conhecimento sobre o quadro legal da concorrência no âmbito da justiça, bem como reconhecendo a relevância da cooperação mútua nas áreas de formação, investigação e documentação, acordam celebrar o presente Memorando de Entendimento;

ENCORAJADOS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre si, de forma a permitir o aprofundamento das relações de interesse comum;

RECONHECENDO a importância do estabelecimento de mecanismos que contribuam para o fortalecimento da cooperação nas áreas de mútuo interesse e da necessidade de se executar programas específicos na área de formação jurídica e judiciária, através de seminários, palestras, estudos e investigação em matéria de concorrência, bem como desenvolver acções de capacitação dentro da dinâmica dos novos desafios sociais e económicos que impelem o país de forma a contribuir para a melhoria do sector público e privado, do sistema judiciário e de justiça social no país;

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária - CFJJ e a Autoridade Reguladora da Concorrência - ARC (doravante designados por "Partes"), celebram e aceitam o presente Memorando de Entendimento (MdE), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objectivo geral)

O presente Memorando de Entendimento tem como objectivo geral estabelecer uma cooperação estratégica entre o CFJJ e a ARC para capacitar magistrados e oficiais de justiça e outros cultores de direito em matérias relacionadas com a concorrência, além de promover a investigação e desenvolvimento de documentação na área concorrencial.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos específicos)

1. Proporcionar formação especializada sobre o regime jurídico da concorrência aos magistrados e oficiais de justiça.
2. Facilitar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre o CFJJ e a ARC para melhorar a aplicação das leis de concorrência.
3. Promover a criação de uma base documental robusta que permita o estudo e a consulta sobre Direito da Concorrência em Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Áreas de Cooperação)

No âmbito do presente Memorando de Entendimento, as Partes acordam em cooperar, institucionalmente, no quadro das áreas identificadas no artigo anterior, para promover:

1. Formação e Capacitação

- a) Organização de formações, *workshops* e seminários focados no Direito da Concorrência.
- b) Elaboração de programas curriculares específicos para a capacitação de magistrados e oficiais de justiça.

2. Investigação e Desenvolvimento

- a) Desenvolvimento de projectos de investigação em conjunto sobre temas de interesse em concorrência
- b) Publicação de estudos e relatórios sobre a aplicação do regime jurídico da concorrência em Moçambique.

3. Documentação

- a) Criação e partilha de documentos técnicos e materiais de estudo sobre quadro legal da concorrência.
- b) Estabelecimento de uma biblioteca digital ou física, que permita o acesso a materiais relevantes para magistrados, oficiais de justiça e outros interessados.

CLÁUSULA QUARTA
(Compromissos do CFJJ)

O CFJJ compromete-se a:

1. Identificar e indicar os magistrados e oficiais de justiça que se beneficiarão da formação nas matérias de concorrência;
2. Auxiliar na logística necessária para a realização de acções de formação e investigação conjuntas;
3. Promover, dentro da sua esfera de actuação, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do presente MdE;
4. Incorporar conteúdos sobre concorrência no currículo regular das suas formações.

CLÁUSULA QUINTA
(Compromissos da ARC)

A ARC compromete-se a:

1. Disponibilizar especialistas e formadores para a condução das sessões de formação e apoio técnico aos beneficiários;
2. Fornecer materiais didácticos e conteúdo técnico para a capacitação dos magistrados e oficiais de justiça;
3. Colaborar na criação de mecanismos de consulta e pesquisa documental no domínio da concorrência;
4. Facilitar o acesso à documentação e estudos no domínio da concorrência;
5. Colaborar na implementação de um sistema de consulta e pesquisa documental para magistrados e oficiais de justiça.

CLÁUSULA SEXTA
(Metodologia de Implementação)

1. As partes acordam em constituir uma comissão técnica conjunta, responsável por definir os detalhes operacionais de cada actividade prevista no âmbito deste Memorando.
2. As actividades previstas serão organizadas e monitorizadas de forma periódica, com um calendário a ser definido pela comissão técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração do MdE)

1. Este Memorando de Entendimento vigorará por um período de dois (2) anos, renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por uma das partes.
2. Qualquer das partes pode denunciar o Memorando mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Quaisquer direitos de propriedade intelectual, dados e informações resultantes das actividades de investigação desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento serão propriedade conjunta das Partes, e ambas estão autorizadas a utilizar tais informações para fins não comerciais, livres de direitos de autor.
2. Se os direitos ligados à propriedade intelectual, dados e informações resultantes das actividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento forem utilizados para fins comerciais por uma das Partes, a outra Parte terá o direito aos direitos de autor obtidos através da exploração de tais bens com base no princípio de contribuição equitativa.
3. As Partes devem compensar reciprocamente os direitos de propriedade intelectual obtidos por uma das Partes no âmbito da aplicação de projectos de actividades que não sejam resultado de violação dos direitos legítimos de terceiros.
4. Cada Parte será responsável por qualquer reclamação feita por terceiros sobre a propriedade e legalidade do uso da propriedade intelectual, obtida pela Parte na prossecução das actividades de cooperação previstas neste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA NONA

(Troca de informação)

Na troca de informações as Partes observam o seguinte:

1. Sempre que convier as Partes podem solicitar informações relativas à execução das actividades que estiverem em curso, com vista a apurar o grau de realização e procederem à análise e avaliação conjunta da eficácia de cada actividade.
2. As Partes podem solicitar uma à outra, encontros de trabalho para discussão ou análise de assuntos cobertos pelo presente MdE.

CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução de conflitos)

1. Os conflitos ou controvérsias entre as Partes, resultante da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento são resolvidos amigavelmente, mediante consultas ou negociações entre ambas Partes.
2. Caso não seja possível solucionar amigavelmente qualquer situação decorrente de conflito ou controvérsia referidos no número anterior da presente cláusula, as Partes devem submetê-los à arbitragem ou ao foro judicial, de acordo com as leis vigentes sobre a matéria no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência e Cessação)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da assinatura, podendo cessar nos termos do número 2 da Cláusula Sétima, por mútuo acordo ou por violação ou incumprimento de qualquer uma das Partes das obrigações estabelecidas no MdE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Alterações e Aditamentos)

As alterações ou aditamentos ao presente Memorando de Entendimento devem ser feitos por adenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços as actividades a exercer, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Suspensão)

1. O presente MdE pode ser suspenso por uma das Partes, devendo a mesma notificar à sua contraparte com a antecedência mínima de um mês.
2. A suspensão referida no número anterior da presente cláusula deve ser fundamentada e comunicada formalmente.
3. A suspensão não implica a paralisação das actividades em curso, salvo se as Partes assim o desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contacto)

Para efeitos de contacto, os endereços a serem considerados são os seguintes:

a) **Centro de Formação Jurídica e Judiciária:**

Pessoa de Contacto: Hermenegildo Franklin Coutinho Marure

Função: Chefe da Repartição de Cooperação

E-mail: hfranklin.marure@gmail.com

Contacto: +258 824005290/+258 844005290

Morada: Rua de Mutatéia, n.º 1572, C. Postal 2749,

Bairro do Fomento – Matola, Moçambique

b) **Autoridade Reguladora da Concorrência:**

Pessoa de Contacto: Danilo Miguel Pedro

Função: Director da Divisão de Investigação de Práticas Anti-Concorrenciais

E-mail: danilo.pedro@arc.gov.mz

Contacto: +258 850236918

Morada: Rua dos Desportistas, n.º 918, Prédio JAT V-III, 2.º andar

Cidade de Maputo – Moçambique

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Omissões)

As omissões ao presente MdE são reguladas pela legislação em vigor na República de Moçambique.

O presente MdE é assinado em dois (02) exemplares de igual valor e conteúdo, ambos escritos na língua portuguesa, ficando cada exemplar em poder de cada uma das partes, após a assinatura.

Maputo, aos ___ dias do mês de _____ de 2024

Autoridade Reguladora da Concorrência
Representada pelo PCA

Centro de Formação Jurídica e Judiciária
Representado pela Directora-Geral

(Iacumba Ali Aiuba)

(Elisa Samuel Boerekamp)

HOMOLOGO

MINISTRA DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

(Helena Mateus Kida)